

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0022392/2025-17**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não Passível de Licenciamento	2100.01.0022392/2025-17	NAR Patrocínio
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Maria do Rosário Machado Aguiar Porto		CPF/CNPJ: 160.845.196-87
Endereço: Rua Domingos Lacerda, nº 972		Bairro: Centro
Município: Coromandel	UF: MG	CEP: 38550-002
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Maria do Rosário Machado Aguiar Porto		CPF/CNPJ: 160.845.196-87
Endereço: Rua Domingos Lacerda, nº 972		Bairro: Centro
Município: Coromandel	UF: MG	CEP: 38550-002
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Figueireda/Riacho, lugar Juvêncio Machado		Área Total (ha): 119,5740
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 36.864, 36.865 e 36.866		Município/UF: Coromandel/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-B843.7996.58A6.40E0.A09B.935E.DB5B.AF6B		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.597	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado à área			Especificação		Área (ha)
Agricultura					82,6958
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Cerrado	82,6958			82,6958	
Total:	82,6958		Total:	82,6958	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade			Unidade
Lenha de floresta nativa		615,0482			m³
Madeira de floresta nativa		63,4268			m³
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE					
Grupos autorizados: Não se aplica					
Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica					
Equipe técnica: Não se aplica					
Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica					
Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica					
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA					
Marcos de Siqueira Nacif Júnior – MASP 1250587-1					
Data da Vistoria: 12/08/2025					
10. VALIDADE					
Data de Emissão: 01/12/2025		Observações:			
Validade: 3 (três) anos		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA					
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
			X	Y	
	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	269.855	
12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)					
Item	Descrição da Condicionante				

1	Permanecerão na área, 163 indivíduos da espécie Pequi e 1 indivíduo de Ipê Caraíba e 1 indivíduo de Cedro que não tiveram sua supressão autorizada.
2	Adotar práticas de conservação do solo tais como construção de curvas em nível, cacimbas e adoção de plantio direto.
3	Apresentar o certificado de registro na categoria “Consumidor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020. Prazo: Antes do início da supressão.
4	Apresentar o certificado de registro na categoria “Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020. Prazo: Antes do início da supressão.

13. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR, caso a intervenção ambiental gere produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.).

A reposição Florestal deve estar quitada antes do início da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de expediente e florestal.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O transporte do produto/subproduto florestal autorizado (lenha, madeira, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP 1174359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 01/12/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128306243** e o código CRC **90A71F0F**.